MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação do sistema de monitoramento e registro de acesso de alunos nas escolas da rede municipal de ensino, denominado "Lei Escola Segura", e dá outras providências.-

Autor: Vereador Raí do Paraiso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de monitoramento e registro de acesso de alunos nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de ampliar a segurança e permitir maior acompanhamento da rotina escolar pelos responsáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o sistema poderá utilizar tecnologias de identificação eletrônica, incluindo reconhecimento facial, biometria ou outros meios digitais equivalentes, para registro de entrada e saída de alunos nas unidades escolares.

Art. 3º - O sistema poderá possibilitar o envio de notificações automáticas aos responsáveis legais, informando o registro de entrada e saída dos estudantes nas unidades escolares, por meio de aplicativo, mensagem eletrônica ou outros meios digitais disponíveis.

Art. 4º - A implementação do sistema observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – ampliação da segurança nas unidades escolares da rede municipal;

II – fortalecimento do acompanhamento da rotina escolar pelos pais ou responsáveis;

III – modernização do controle de presença e frequência escolar;

IV – incentivo ao uso de tecnologias para aprimorar os serviços públicos educacionais;

V – respeito às normas de proteção de dados pessoais;

VI – garantia de resposta rápida a situações de emergência no ambiente escolar.

Art. 5º - O sistema poderá contar com dispositivo de emergência, como botão de acionamento imediato, destinado à comunicação rápida de ocorrências nas unidades escolares.

§ 1º - O dispositivo de emergência deverá, sempre que possível, ser integrado à Central de Monitoramento da Polícia Municipal, permitindo o atendimento imediato das ocorrências.

§ 2º - A integração poderá ocorrer por meio de sistemas de comunicação direta, câmeras conectadas ou outras tecnologias que possibilitem o acionamento rápido das forças de segurança.

Art. 6º - A implantação das medidas previstas nesta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 35.599/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ